ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/2026
DE 15 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, PARA O DECÊNIO 2026-2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cristinápolis, Estado de Sergipe, SANDRO DE JESUS DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Cristinápolis, com vigência para o decênio 2026-2036, conforme metas, estratégias e ações constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º. O PMPI tem por finalidade promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando-as sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, em conformidade com os princípios da proteção integral previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 4º. O PMPI será regido pelos seguintes princípios:

I. Prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança;
II. Reconhecimento da criança como cidadã e sujeito de direitos;
III. Indissociabilidade entre o cuidar e o educar;
IV. Respeito à diversidade das infâncias;
V. Intersetorialidade e integração das políticas públicas;
VI. Corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na promoção e garantia dos direitos da criança; e
VII. promoção da equidade e da inclusão social.

Art. 5º. São diretrizes do PMPI do Município de Cristinápolis:

I. Inclusão prioritária das ações voltadas à primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Fortalecimento da articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e direitos humanos;

III. Estímulo à participação da sociedade civil na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à primeira infância;

IV. Qualificação permanente dos profissionais que atuam diretamente com crianças na primeira infância;

V. Priorização de ações destinadas às populações em situação de vulnerabilidade social; e

VI. Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante ato normativo próprio, Comissão Intersetorial Municipal da Primeira Infância, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º A Comissão terá competência para acompanhar os indicadores sociais relacionados à primeira infância, avaliar a evolução do atendimento às crianças e monitorar o cumprimento das metas e estratégias previstas neste Plano.

§ 2º A composição, organização e funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento próprio, assegurada a participação de representantes das secretarias municipais e da sociedade civil.

Art. 7º. O monitoramento e a avaliação do PMPI ocorrerão de forma contínua, mediante elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 1º O Plano poderá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou em período inferior, caso haja necessidade de adequação das metas, estratégias e ações.

§ 2º As metas, estratégias e ações do Plano Municipal pela Primeira Infância constam no Anexo I desta Lei, constituindo parte integrante do presente instrumento normativo.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários à implementação das ações previstas no PMPI, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias e instrumentos congêneres com a União, o Estado, organizações da sociedade civil e instituições privadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Cristinápolis, 15 de maio de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, com vigência para o decênio 2026-2036, instrumento estratégico de planejamento e articulação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

A primeira infância, compreendida como o período que abrange os primeiros seis anos de vida da criança, constitui etapa essencial para o desenvolvimento humano, cognitivo, emocional, físico e social, sendo amplamente reconhecida pela ciência, pela legislação nacional e pelos organismos internacionais como fase decisiva para a formação integral do indivíduo.

Os avanços das neurociências demonstram que os estímulos, cuidados, vínculos afetivos, condições de saúde, alimentação adequada, proteção social e oportunidades educacionais ofertadas nos primeiros anos de vida exercem impacto determinante no desenvolvimento das capacidades cognitivas e socioemocionais da criança, refletindo diretamente na aprendizagem, na saúde, na produtividade e na qualidade de vida ao longo de toda a existência.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 203, 204, 205, 208 e 227, que estabelecem o dever compartilhado da família, da sociedade e do Estado na proteção integral da criança, assegurando-lhe prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas.

A proposição também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com o Marco Legal da Primeira Infância, diploma normativo que consolidou diretrizes nacionais voltadas à implementação de políticas públicas integradas para crianças de 0 a 6 anos de idade.

A elaboração do plano municipal pela primeira infância representa importante avanço institucional para o Município de Cristinápolis, na medida em que estabelece metas, estratégias e ações permanentes voltadas ao fortalecimento das políticas públicas

intersetoriais nas áreas da educação infantil, saúde materno-infantil, assistência social, segurança alimentar, cultura, esporte, inclusão, proteção social e convivência familiar e comunitária.

O PMPI constitui instrumento de planejamento de longo prazo, permitindo ao Município organizar suas ações governamentais de forma coordenada, contínua e eficiente, promovendo integração entre as diversas secretarias municipais e fortalecendo o acompanhamento sistemático dos indicadores relacionados ao desenvolvimento infantil.

Além disso, o Projeto prevê a criação de Comissão Intersetorial Municipal da Primeira Infância, a ser instituída mediante ato normativo do Poder Executivo, com competência para acompanhar os indicadores sociais, monitorar a evolução do atendimento prestado às crianças e avaliar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano, garantindo maior efetividade, transparência e controle das políticas públicas voltadas à infância.

Importante destacar que o Plano Municipal pela Primeira Infância não constitui mera formalidade administrativa, mas verdadeira política pública estruturante, alinhada às diretrizes nacionais e às recomendações dos órgãos de proteção à infância, voltada à redução das desigualdades sociais, ao fortalecimento da rede de proteção social e à promoção do desenvolvimento humano sustentável.

Ao investir na primeira infância, o Município investe diretamente no futuro da sociedade, promovendo melhores condições de aprendizagem, saúde, inclusão social e cidadania, além de contribuir para a redução de vulnerabilidades sociais, da evasão escolar, da violência e das desigualdades históricas.

A implementação do PMPI permitirá, ainda, maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, possibilitando planejamento orçamentário específico e integração das ações governamentais nos instrumentos de planejamento municipal, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, considerando a relevância social, jurídica e institucional da matéria, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de elevado interesse público e fundamental para a promoção da dignidade, proteção e desenvolvimento integral das crianças do Município de Cristinápolis.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Cristinápolis, 15 de maio de 2026.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
Prefeito Municipal